PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei de Criação nº 379/92 CNPJ 63.762.033/001-99

LEI N° 311/2005 De 24 de fevereiro de 2005.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 035/94 e dá outras providências".

ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal nº 035/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, observará percentual de uma placa para cada um mil habitantes do Município, servindo como cálculo o censo atualizado do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2005.

PUBLICADO NO MURAL DE LUITAIS NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 103 105 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

Adroaldo Dias G. Bispo Chato de Gabilete Port. 007/08/GABIPMCNR April 1 sept Harques

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR FRANCISCO CARLOS DE LAIA